





ACORDO DE PARCERIA









ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FEDERAÇÃO DO FOLCLORE PORTUGUÊS

= XXIV DESFILE NACIONAL DO TRAJE POPULAR PORTUGUÊS=

Considerar do que:

A XXIV edição do Desfile Nacional do Traje Popular Português, evento itinerante em território nacional, promovido pela Federação do Folclore Português e Fundação NATEL, terá lugar na zona ribeirinha de Vila Nova de Gaja:

O êxito alcançado em todas as edições anteriores é demonstrativo do interesse do público em geral nesta temática que corresponde a uma das áreas centrais do imaginário português e da nossa matriz identitária enquanto nação;

O evento que contará com a presença de cerca de 1200 figurantes e participantes a representar diversas regiões etnográficas, proporcionará apontamentos de grande valor etnográfico e folclórico, num momento único da nossa vivência coletiva, contribuindo para a promoção do folclore junto da população;

Acolher un encontro desta natureza constitui uma excelente oportunidade para a promoção do concelho, através da divulgação da cultura e do património imaterial;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios dos respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmb to compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à







realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 30.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigo, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apcio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos".

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senho Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

representada por Av. João Paulo II, 857, 4410-406 Arcozelo-Vila Nova de Gaia, representada por Calado Cafe, na qualidade de Presidente com poceres para este ato, doravante designado por Federação ou segundo outorgante; es

FUNDAÇÃO INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, 1169-062 Lisboa, neste ato representada pelo Prof. Doutor Francisco Caneira Madelino e Dra. Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, com poderes bastantes para o acto, adiante designada por INATEL ou Terceira Outorgante.

E, em conjunto, designadas por Partes.









É celebraco, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013 d∈ 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes no âmbito específico do apoio à XXIV edição do Desfile Nacional do Traje Popular Português a realizar no Concelho de Vila Nova de Gaia, assim como os moldes em que são efetuadas as comparticipações financeiras e não financeiras por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

- O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição finance ira, no montante total 36.800,00 € (trinta e seis mil e oitocentos euros), a ser paça até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.
- 2. No àmbito do apoio e parceria na organização do evento, o Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:
 - a) Autorizar a ocupação gratuita do espaço público, conforme planta de implantação de equipamentos, anexa a este Acordo;
 - b) Disponibilizar um palco/estrado e cadeiras;
 - c) Garcintir a vedação provisória do espaço onde decorre o evento através de estruturas metálicas ou outras de material similar;
 - d) Assegurar o apoio da Polícia Municipal e dos Bombeiros;
 - e) Providenciar a oferta de material promocional do Município aos grupos representados e entidades oficiais;
 - f) Divu gar o evento nos canais próprios;
 - g) Conceder a dispensa do pagamento das taxas municipais a que haja lugar.
- 3. A fundamentação económico-financeira do previsto nas alíneas b) a f)da presente cláusula encontra-se discriminada no Anexo I ao presente Acordo e do quel faz parte integrante.







10

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DOS SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES)

- 1. Constituem obrigações da Federação e do INATEL:
 - a) Organizar e realizar a edição de 2019 do Desfile Nacional do Traje Popular Português, assegurando as operações de logística a ele inerentes, designadamente:
 - I. Efetuar o planeamento logístico;
 - II. Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - III. A contratação de prestadores de serviços diretamente relacionados com a organização;
 - IV. Definir e promover a comunicação e divulgação do e vento junto da imprensa e de outros meios de comunicação social;
 - V. A promoção do evento;
 - VI. Suportar os demais custos do Evento.
 - b) A atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
 - c) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 60 dias a contar da conclusão do evento, conforme Anexo II ao presente Acordo e do qual faz parte integrante;
 - d) Publicitar o evento objeto do presente Acordo, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusõo do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundica nos diversos meios de comunicação.
- 2. A Federação e o Inatel articulam entre si as obrigações que cabem a cada uma delas no planeamento e organização do evento.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACOFDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vere ador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.









CLÁUSULA QUINTA (REVISÃO DO ACORDO)

- Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordos são efetuados por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelos Segundo e Terceiros Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata co mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e ir aplica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP),







revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado atravé da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5°.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual con eúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de outubro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara.

O Preside ite:

Pela Federação de Folclore

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fundação Inatel

O Presidente do CA

Prof. Doutor Francisco Madelino

A Vice-Presidente do CA

Dra. Lucinda M. C. L. dos Santos Lopes







- > Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila
- Nowa dé Gaia de 07 de outubro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, Red n.º 2019/4375